



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
MURO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E ELEMENTOS
DE PROTEÇÃO PARA PEDESTRES NA RUA GOVERNADOR CELSO
RAMOS – MUNICÍPIO DE VARGEÃO/SC

2026



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500
Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargeão - SC

www.vargeao.sc.gov.br
administracao@vargeao.sc.gov.br



Sumário

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
1. OBJETO	4
2. DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	4
3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	4
3.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	4
3.2. Classificação como serviço comum ou especial	5
4. REGIME DE EXECUÇÃO	5
5. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	7
6. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	8
7. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
9. CUSTOS DIRETOS.....	10
10. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	11
11. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	13
12. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	13
13. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	14
14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	14
15. PROJETO EXECUTIVO	15
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
16.1. Registro da empresa no conselho profissional	16
16.2. Capacidade técnico-operacional	16





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

3

16.3.	POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS	17
16.4.	Capacidade técnico-profissional	18
16.5.	Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico	19
17.	VISTORIA.....	19
18.	SUBCONTRATAÇÃO.....	20
19.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	21
20.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	21
21.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	22
22.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	22
23.	DA SUSTENTABILIDADE	23
24.	CLÁUSULAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES	24
24.1.	Conferência prévia dos documentos e limitação de aditivos.....	24
24.2.	Documentação de canteiro, diário de obras e rastreabilidade	25
24.3.	Tratamento de não conformidades e recebimento.....	25
24.4.	Regularização de eventual interferência em área confrontante	26
25.	ANEXOS	28





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem do Sul

1. OBJETO

4

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de muro de contenção em concreto armado com placas pré-moldadas, sistema de drenagem, passeio público acessível, recomposição asfáltica e demais serviços complementares na Rua Governador Celso Ramos, Município de Vargem do Sul/SC, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo e demais documentos técnicos elaborados pela empresa FAGUNDZ Engenharia Ltda.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

Documentos de referência: Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, BDI, Matriz de Riscos, ART nº 10402660-6 e demais anexos do processo administrativo.

2. DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

O presente Termo de Justificativas Técnicas Relevantes foi estruturado em conformidade com o modelo de referência da Consultoria-Geral da União para obras e serviços de engenharia e com as informações do Estudo Técnico Preliminar da contratação. As opções assinaladas e justificativas deverão ser conferidas com os documentos efetivamente juntados aos autos e assinadas por profissional habilitado, respeitadas as competências legais aplicáveis.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

5

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, pois envolve intervenção material, permanente e substancial no espaço público urbano, mediante execução de fundações, estrutura de contenção em concreto armado com placas pré-moldadas, sistema de drenagem, recomposição viária, passeio público acessível e dispositivos de proteção para pedestres. A contratação não se limita à manutenção ou conservação de estrutura existente, mas à implantação de solução construtiva nova destinada à estabilização do talude, proteção da via e recomposição funcional da infraestrutura urbana.

3.2. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM OU ESPECIAL

Por se tratar de OBRA de engenharia, não se aplica a classificação como serviço comum ou serviço especial de engenharia. Registra-se, contudo, que o objeto possui natureza técnica integrada, com componentes estruturais, geotécnicos, drenantes, viários e urbanísticos, exigindo empresa especializada, equipe técnica habilitada, controle de qualidade e observância rigorosa ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Matriz de Riscos e normas técnicas aplicáveis.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime:

- () empreitada por preço unitário
- (X) empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

6

A adoção do regime de **empreitada por preço global** é tecnicamente adequada porque a contratação se fundamenta em Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, BDI e Matriz de Riscos previamente elaborados para o local. A solução projetada deve ser executada como conjunto integrado, compreendendo fundações, contenção, drenagem, reaterros, recomposição asfáltica, passeio público, elementos de proteção, administração local e instalações provisórias do canteiro. O preço global favorece a responsabilização integrada da contratada pela entrega do resultado final, reduzindo conflitos de responsabilidade entre fundação, estrutura, drenagem, pavimentação e passeio, sem afastar a fiscalização técnica e a medição por etapas efetivamente concluídas.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global, foram definidos, no planejamento da contratação, critérios de referência para análise de subestimativas e superestimativas técnicas relevantes, em harmonia com o Acórdão nº 1.977/2013-Plenário do TCU, com a Matriz de Riscos, o Projeto Executivo, a Planilha Orçamentária e a Curva ABC.

Para fins de referência técnica e de controle da execução contratual, consideram-se ordinárias e absorvíveis pela contratada as variações quantitativas iguais ou inferiores aos limites indicados na tabela abaixo, desde que decorrentes de ajustes normais de execução, pequenas diferenças de aferição, conferência de projeto, compatibilização entre documentos ou variações ordinárias inerentes ao canteiro, e desde que não resultem de fato superveniente relevante ou erro substancial de projeto:

GRUPO DE SERVIÇOS	LIMITE SUGERIDO PARA VARIAÇÕES NÃO RELEVANTES	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
Fundações, blocos, concreto armado, placas pré-moldadas e elementos estruturais do muro	até 5%	Grupo de alta criticidade técnica, diretamente relacionado à estabilidade da contenção.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

7

Drenagem profunda, tubos, poços, camadas drenantes e geotêxtil	até 5%	Sistema indissociável da contenção; falhas de drenagem podem comprometer a durabilidade e estabilidade do conjunto.
Terraplenagem, escavações, reaterros e regularizações vinculadas ao talude	até 10%	Grupo mais sujeito a variações decorrentes de condições locais, desde que não previsíveis nos documentos de licitação.
Recomposição asfáltica, base, sub-base, meio-fio e passeio público	até 5%	Serviços com quantificação aferível em projeto e planilha, devendo ser executados de forma compatível com a solução viária.
Serviços preliminares, limpeza, acabamentos e itens acessórios	até 5%	Variações ordinárias devem ser absorvidas no risco normal da contratação, salvo justificativa técnica específica.

As variações superiores aos limites indicados não gerarão, por si só, direito automático a aditivo contratual. Deverão ser analisadas caso a caso pela fiscalização, mediante memória de cálculo, justificativa técnica, comprovação da causa da alteração, compatibilidade com a Matriz de Riscos e enquadramento nas hipóteses legais de alteração contratual. Não serão admitidos pleitos decorrentes de ausência de conferência prévia, desconhecimento das condições ordinárias do local, erro de interpretação dos documentos ou falha de planejamento da contratada.

5. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Executivo / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargeão - SC

www.vargeao.sc.gov.br
administracao@vargeao.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

8

O Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo e demais peças técnicas que fundamentam a contratação foram elaborados pela empresa **FAGUNDZ Engenharia Ltda.**, sob responsabilidade técnica do **Engenheiro Civil Samuel Felipe Fagundes dos Santos, CREA/SC nº 204879-1**, conforme indicado no ETP e nos documentos técnicos. A responsabilidade técnica pela concepção da solução deve ser expressamente delimitada no ETP, Termo de Referência, edital e contrato. A futura contratada responderá pela correta execução da obra, pela materialização fiel do projeto aprovado, pela qualidade dos materiais e serviços e pelo atendimento às normas técnicas, sem assumir a autoria do projeto, salvo se vier a propor alteração técnica formalmente aprovada pela Administração e pelo responsável técnico competente.

6. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

- (X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme orçamento-base e documentos anexos.
- (X) FORAM adotados custos unitários compatíveis com bases referenciais oficiais, especialmente SINAPI, para os itens contemplados e aplicáveis.
- (X) FORAM adotadas composições auxiliares, próprias, adaptadas ou fontes complementares para itens não contemplados integralmente nas bases referenciais, devendo as respectivas fontes, datas-base, memórias de cálculo e justificativas integrar os autos.

A estimativa do valor da contratação corresponde a **R\$ 637.335,37**, conforme Planilha Orçamentária, com data-base 03/2026 e BDI de 23,54%. Fazem parte do orçamento a Administração Local, serviços preliminares, instalações provisórias e apoio ao canteiro, em consonância com o Memorial Descritivo e com a necessidade de gestão técnica e operacional da obra. Para





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

os itens não contemplados integralmente nas bases de referência ou que demandem adequação ao caso concreto, deverão ser juntadas as composições, cotações e justificativas técnicas, preservando a rastreabilidade do orçamento e a aderência ao Projeto Executivo.

9

7. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra:

(X) foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e analítica(s), acompanhadas de memórias de cálculo, composições, Curva ABC, cronograma físico-financeiro e BDI, conforme anexos do ETP.

(X) o documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias deverá constar nos autos.

(X) foi/foram utilizada(s) tabela(s) de referência compatível(is) com a data-base 03/2026, devendo ser conferida a atualidade das bases no momento da publicação do edital.

O orçamento deve ser compreendido como instrumento de planejamento, governança e fiscalização. A composição orçamentária contempla não apenas os serviços físicos permanentes da obra, mas também a Administração Local e as instalações provisórias indispensáveis ao canteiro, tais como engenheiro civil de obra pleno, encarregado geral, container, banheiro químico, entrada provisória de água e entrada provisória de energia elétrica. Essa estrutura reforça a necessidade de critérios de medição proporcionais ao avanço físico-financeiro da obra.

8. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

10

(X) foram adotadas composições oriundas do SINAPI, quando existentes e compatíveis com os serviços projetados;

(X) foram adotadas composições adaptadas e/ou próprias, extraídas de fontes compatíveis com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para itens não suficientemente contemplados nas bases referenciais ou que exigiram adequação ao Projeto Executivo.

As composições adaptadas ou próprias deverão ser juntadas aos autos e disponibilizadas aos licitantes, com indicação de insumos, produtividades, equipamentos, encargos, data-base e metodologia adotada, a fim de assegurar transparência, comparabilidade das propostas e controle pela fiscalização e pelos órgãos de controle externo.

9. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de Administração Local:

(X) observa ou deverá observar os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU, quando lançado como custo direto;

(X) deverá ser medido e pago de forma proporcional à execução física e temporal da obra, refletindo a efetiva mobilização da equipe, equipamentos de apoio, gerenciamento do canteiro, instalações provisórias e demais custos vinculados ao período de execução.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto à Administração Local, para cada período de execução contratual,





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos desvinculados do avanço físico.

11

A Administração Local não deverá ser tratada como custo genérico ou acessório, mas como componente necessário à adequada execução, fiscalização e rastreabilidade da obra, especialmente por se tratar de intervenção com fundações, estruturas de concreto armado, drenagem profunda, recomposição asfáltica e circulação de pessoas e veículos no entorno. Não deverá ser paga integralmente no início do contrato nem por percentuais automáticos sem relação com o avanço físico da obra.

10. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS, conforme anexos do ETP, devendo tais documentos orientar a definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a análise de exequibilidade, a fiscalização, as medições e a gestão de riscos.

A análise por macroetapas demonstra que os grupos Estruturas, Asfalto de Reposição na Via e Drenagem concentram aproximadamente 72,10% do valor total da contratação. Essa concentração evidencia que tais grupos representam o núcleo econômico da obra e devem ser tratados como pontos prioritários de fiscalização, tanto pela relevância financeira quanto pela criticidade técnica. A etapa de Estruturas está diretamente relacionada à estabilidade do muro de contenção; a Drenagem interfere no controle da água no maciço e na durabilidade da solução; e a Recomposição Asfáltica é essencial para restabelecimento adequado da funcionalidade da via.

Os itens classificados como Classe A deverão receber fiscalização reforçada, exigindo documentação comprobatória, registros fotográficos, laudos,





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

certificados, relatórios de execução, controle tecnológico e demais elementos necessários à rastreabilidade dos serviços. A Curva ABC também deverá subsidiar a Matriz de Riscos, o edital, o contrato e os critérios de medição.

Curva ABC por Macroetapas — Execução do Muro de Contenção

Ordem	Macroetapa	Valor (R\$)	% do total	% acumulado	Classe	Leitura técnica	Observação
1	Estruturas	R\$ 250.651,53	39,33%	39,33%	A	Grupo prioritário para fiscalização/controlar tecnológico	
2	Asfalto de reposição na via	R\$ 109.953,59	17,25%	56,58%	A	Grupo prioritário para fiscalização/controlar tecnológico	
3	Drenagem	R\$ 98.891,44	15,52%	72,10%	A	Grupo prioritário para fiscalização/controlar tecnológico	
4	Fechamentos	R\$ 73.584,35	11,55%	83,64%	B	Grupo intermediário, monitorar medições	
5	Serviços preliminares	R\$ 35.673,15	5,60%	89,24%	B	Grupo intermediário, monitorar medições	Inclui administração/canteiro
6	Urbanismo	R\$ 31.150,65	4,89%	94,13%	B	Grupo intermediário, monitorar medições	
7	Administração Local	R\$ 18.929,28	2,97%	97,10%	C	Grupo de menor impacto financeiro, controlar por conformidade	Inclui administração/canteiro
8	Movimentação de terra	R\$ 17.641,38	2,77%	99,87%	C	Grupo de menor impacto financeiro, controlar por conformidade	
9	Serviços finais	R\$ 860,00	0,13%	100,00%	C	Grupo de menor impacto financeiro, controlar por conformidade	





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

11. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, deverão ser adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, conforme indicado na Planilha Orçamentária que instrui a contratação.

13

A adoção do regime NÃO DESONERADO justifica-se porque a própria planilha orçamentária da contratação foi estruturada nessa condição, devendo edital, contrato, BDI, encargos sociais e composições utilizar metodologia única e coerente. A contratação corresponde a obra de infraestrutura urbana composta por contenção, fundações, concreto armado, placas pré-moldadas, drenagem, terraplenagem, recomposição asfáltica, base, sub-base, passeio público, elementos de proteção, Administração Local e instalações provisórias, com significativa participação de materiais, equipamentos, serviços mecanizados e insumos incorporados ao empreendimento.

A opção não desonerada deve permanecer expressamente indicada nos autos, juntamente com a data-base 03/2026, as bases de referência utilizadas, a composição de encargos sociais e o BDI de 23,54%. Caso haja necessidade de simulação comparativa ou validação adicional pela equipe orçamentária, esta deverá ser anexada ao processo antes da publicação do edital, evitando alternância entre bases desoneradas e não desoneradas.

12. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) deve observar os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, conforme planilha de BDI juntada aos autos.

Foi indicado no ETP o BDI de 23,54%, devendo a respectiva composição detalhada integrar o processo administrativo, com discriminação mínima de administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, tributos e lucro. Caso algum componente tenha sido fixado acima dos parâmetros usualmente aceitos para obras de engenharia, deverá ser juntada justificativa





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

técnica específica, considerando as peculiaridades do objeto, tais como obra em via pública, contenção, drenagem, risco geotécnico, restrição de canteiro, necessidade de segurança de pedestres e veículos e exigência de rastreabilidade documental.

14

- Administração central: conforme planilha de BDI juntada aos autos.
- Seguro e garantia: conforme planilha de BDI juntada aos autos.
- Risco: conforme planilha de BDI juntada aos autos, observada a Matriz de Riscos.
- Despesa financeira: conforme planilha de BDI juntada aos autos.
- Lucro: conforme planilha de BDI juntada aos autos.

13. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado BDI reduzido sobre custos de materiais e equipamentos de fornecimento relevante e natureza específica, salvo se a planilha orçamentária identificar item de mero fornecimento com representatividade suficiente para aplicação dessa metodologia.

A contratação possui natureza predominante de execução integrada de obra, com aplicação de materiais incorporados à execução de fundações, contenção, drenagem, pavimentação e passeio. Não se identificou, a partir do ETP, fornecimento isolado de materiais ou equipamentos de grande relevância autônoma que justifique BDI reduzido. Caso o orçamento-base contenha item específico de fornecimento de material ou equipamento em valor significativo e sem complexidade executiva proporcional, a equipe técnica deverá reavaliar a necessidade de BDI reduzido e justificar expressamente nos autos.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

FOI juntado aos autos, conforme anexos do ETP.

DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes e a execução das medições no regime de empreitada por preço global.

15

O cronograma deverá refletir o prazo estimado de execução de 180 dias e organizar as etapas de forma compatível com a sequência técnica da obra: mobilização, Administração Local e instalações provisórias; locação e implantação; escavações e fundações; estruturas de contenção; drenagem; reaterros; recomposição da base, sub-base e pavimento; execução do passeio, piso tátil e elementos de proteção; limpeza final, documentação de encerramento, entrega do as built e recebimento. As medições devem ser vinculadas a etapas concluídas e verificáveis, evitando pagamento por simples decurso de prazo ou por quantitativos isolados sem correspondência com o resultado contratado.

15. PROJETO EXECUTIVO

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e a serem divulgados com o edital da licitação.

O Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memórias de Cálculo foram elaborados pela FAGUNDZ Engenharia Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Samuel Felipe Fagundes dos Santos, CREA/SC nº 204879-1. A futura contratada deverá executar a obra em estrita observância aos documentos técnicos, não podendo alterar soluções estruturais, drenantes, geométricas, executivas, de acessibilidade ou de segurança sem prévia justificativa técnica, análise da fiscalização, manifestação do responsável técnico competente e aprovação formal da Contratante.

Qualquer alteração executiva autorizada deverá ser registrada no diário de obras, acompanhada de croquis, registros fotográficos, relatórios técnicos e,





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

quando cabível, responsabilidade técnica específica. Ao final da obra, as alterações deverão compor o documento as built, em meio digital editável e PDF, como condição para o recebimento definitivo.

16

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, conforme a natureza das atividades efetivamente executadas e a legislação profissional aplicável.

A exigência se justifica porque a execução envolve obra de engenharia com fundações profundas, estrutura de contenção, concreto armado, placas pré-moldadas, drenagem, recomposição viária, passeio público e elementos de proteção. Empresas registradas em outro Estado deverão apresentar visto ou providência equivalente quando exigível pelo conselho competente para atuação em Santa Catarina.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Na presente licitação:

- (X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;
- (X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, limitada a até 50% dos quantitativos ou dimensões técnicas pertinentes às parcelas relevantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a proporcionalidade das exigências.

A comprovação técnico-operacional deverá ocorrer mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem do Sul

17

pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstrem execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas relevantes do objeto. Quando cabível, os atestados deverão estar acompanhados de Certidão de Acervo Operacional - CAO ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente. A compatibilidade do objeto social, CNPJ ou CNAE poderá ser verificada como elemento complementar, mas não substitui o atestado de capacidade técnica quando exigido.

BLOCO	PARCELA RELEVANTE	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGÍVEL, LIMITADO A ATÉ 50%	OBSERVAÇÕES
Bloco 1	Muro de contenção, fundações profundas, estruturas de concreto armado, placas pré-moldadas e drenagem diretamente associada à contenção	até 158,13 m ²	Corresponde a até 50% da dimensão de 316,26 m ² registrada na ART n ^o 10402660-6 para muro de contenção, estrutura pré-moldada, concreto armado, fundação profunda e dreno. Deve ser comprovado pela própria licitante.
Bloco 2	Recomposição asfáltica da via, pavimentação asfáltica, base, sub-base, terraplenagem e serviços viários correlatos	até 1.250,00 m ²	Corresponde a até 50% da dimensão de 2.500,00 m ² registrada na ART n ^o 10402660-6. Poderá ser executado pela contratada principal ou por subcontratada especializada, se autorizado no edital e previamente aprovado pela Administração.

A exigência deverá ser interpretada de forma técnica e razoável, considerando a compatibilidade do serviço executado e não apenas a identidade literal da nomenclatura utilizada no atestado. As parcelas centrais da contenção constituem o núcleo técnico da contratação e não deverão ser transferidas integralmente a terceiros.

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis entre si em características, complexidade, metodologia executiva e pertinência técnica com o objeto.

18

A aceitação do somatório de atestados preserva a competitividade e evita restrição indevida, desde que não comprometa a demonstração de capacidade operacional efetiva. Eventual exigência de atestado único somente deverá ser adotada se houver justificativa técnica expressa no processo, demonstrando que a execução conjunta e integrada da parcela é indispensável à comprovação da aptidão operacional.

Para o Bloco 1, a comprovação deverá ser apresentada pela própria licitante, admitindo-se o somatório de atestados apenas quando os serviços comprovados forem tecnicamente compatíveis, sem prejuízo da vedação à transferência integral das parcelas centrais de contenção, fundações, estrutura de concreto armado, placas pré-moldadas e drenagem associada ao muro.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Na presente licitação:

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a serem executadas por profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente.

Para o responsável técnico pela execução da obra, deverá ser exigida CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, registrado, que comprove experiência compatível com contenção, fundações profundas, estruturas de concreto armado, drenagem associada à contenção ou obra de complexidade equivalente. Para os serviços de ~~recomposição asfáltica, quando executados diretamente ou por~~





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

subcontratada, deverá haver profissional habilitado com responsabilidade técnica compatível com pavimentação, recomposição asfáltica em CBUQ ou serviço viário correlato.

19

() NÃO será exigida, como regra, comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT/CAT dos profissionais, salvo se a equipe técnica e jurídica entenderem necessária exigência excepcional, devidamente motivada. A qualificação técnico-profissional deve priorizar a compatibilidade das características do serviço, evitando restrição indevida à competitividade.

16.5. EXIGÊNCIAS DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico com qualificação compatível com o objeto.

A futura contratada deverá demonstrar disponibilidade de equipe técnica e operacional apta à execução em canteiro restrito e via pública, incluindo responsável técnico habilitado, engenheiro civil de obra pleno, encarregado geral, equipe para escavações, armação, formas, concretagens, drenagem, montagem de placas pré-moldadas, recomposição asfáltica, sinalização de obra e segurança do trabalho, além de equipamentos compatíveis com escavação, transporte, compactação, concretagem, içamento ou movimentação de peças, drenagem e pavimentação.

17. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargeão - SC

www.vargeao.sc.gov.br

administracao@vargeao.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

20

A vistoria facultativa é recomendada para preservar a competitividade, sem afastar a responsabilidade da licitante pela análise das condições locais e dos documentos técnicos. A obra possui particularidades relevantes, tais como talude existente, diferença de nível, via pública em funcionamento, drenagem, edificação próxima, eventual interferência em área confrontante, necessidade de sinalização, segurança de pedestres e veículos e planejamento de canteiro. O edital deverá permitir vistoria técnica mediante agendamento, mas também admitir **declaração de conhecimento integral dos projetos**, memorial, planilha, cronograma, BDI, matriz de riscos, condições locais e demais anexos.

18. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Será admitida apenas **subcontratação parcial** e previamente autorizada, limitada aos serviços de **recomposição/pavimentação asfáltica** da via, desde que expressamente prevista no edital e no contrato. **Não será admitida subcontratação integral do objeto**, tampouco a subcontratação das parcelas centrais de contenção, fundações profundas, estrutura de concreto armado, placas pré-moldadas e drenagem diretamente associada ao muro, por se tratarem de elementos indissociáveis da estabilidade e segurança da solução.

Caso haja subcontratação da recomposição asfáltica, a contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, prazo, segurança, medições, correções e garantias. **A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração e do setor técnico, antes do início dos serviços subcontratados, a documentação técnica da subcontratada**, incluindo CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, registrado e compatível com pavimentação asfáltica; CAO ou documento equivalente quando cabível, **comprovação de responsável técnico habilitado, ART/RRT específica, registro**



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargeão - SC

www.vargeao.sc.gov.br
administracao@vargeao.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

no conselho profissional competente e demais documentos exigidos pela fiscalização.

21

19. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá observar os critérios previstos no edital, mediante análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), preferencialmente superiores a 1,00, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices exigidos, poderá ser admitida, conforme previsão editalícia e a critério da autoridade competente, a comprovação alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, considerados os riscos da contratação e a necessidade de preservação da competitividade.

20. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

- () PERMITIDA a participação de consórcios.
(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de consórcios é tecnicamente justificável porque, embora a obra possua criticidade estrutural e geotécnica, seu porte, valor estimado e escopo não indicam complexidade ou vulto incompatíveis com a atuação de empresas especializadas individualmente no mercado regional de obras de contenção, drenagem, pavimentação e infraestrutura urbana. A





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

22

contratação em lote único exige responsabilização integrada, mas não demanda associação empresarial obrigatória. A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade de gestão contratual e diluir responsabilidades em obra cuja estabilidade depende da execução coordenada de fundações, contenção e drenagem. A vedação deve ser reavaliada caso a pesquisa de mercado demonstre restrição competitiva relevante.

21. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de cooperativas é recomendada porque o objeto demanda execução de obra de engenharia com subordinação técnico-operacional em canteiro, cumprimento de cronograma, responsabilidade técnica formal, gestão de segurança do trabalho, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, Administração Local e responsabilidade integral por resultado. Tais características são incompatíveis, em regra, com a forma cooperativa quando houver necessidade de organização empresarial, hierarquia operacional, comando único de canteiro e assunção integral dos riscos de execução perante a Administração.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Considerando a natureza do objeto, a criticidade técnica da execução de muro de contenção, fundações, drenagem, recomposição viária e passeio público, bem como a necessidade de resguardar a Administração contra eventual inadimplemento, recomenda-se a exigência de garantia de execução





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

23

contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato ou em prazo definido no edital, permanecer válida durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de complementação em caso de aditivos que impliquem aumento do valor contratado.

Além da garantia contratual ordinária, o edital deverá prever garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observada a análise de exequibilidade da proposta e as condições estabelecidas no edital. A garantia adicional visa resguardar o interesse público diante de proposta com desconto significativo e risco de inexequibilidade.

23. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, nesta licitação o órgão assessorado:

- (X) definiu critérios e práticas sustentáveis adequados ao objeto, como especificação técnica do objeto e obrigação da contratada;
- (X) verificou que os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- (X) verificou a incidência de normas de acessibilidade, especialmente ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537/2024, no passeio público e sinalização tátil;
- (X) deverá verificar o alinhamento da contratação com os instrumentos municipais de planejamento e gestão, quando aplicáveis.

A obra possui finalidade preventiva e sustentável sob a ótica urbana, ambiental e econômica, pois busca estabilizar talude, organizar drenagem pluvial, reduzir processos erosivos, prevenir danos à pavimentação e ao muro, proteger pedestres e evitar intervenções emergenciais futuras de maior custo e menor previsibilidade. Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargeão - SC

www.vargeao.sc.gov.br

administracao@vargeao.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

de controle de sedimentos, manejo adequado de solo, destinação regular de resíduos, limpeza do canteiro, proteção de drenagens, sinalização da obra, segurança de pedestres e veículos, redução de desperdícios e utilização de materiais em conformidade com normas técnicas.

24

A correta execução do sistema de drenagem constitui medida ambiental essencial, pois reduz infiltrações indevidas, erosões e instabilidades no maciço.

O passeio público acessível e o piso tátil deverão observar as normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança e inclusão na circulação urbana. Ao final, deverá ser realizada limpeza geral da área, remoção de entulhos, materiais excedentes e equipamentos, deixando o local em condições adequadas de uso, segurança e apresentação.

24. CLÁUSULAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

24.1. CONFERÊNCIA PRÉVIA DOS DOCUMENTOS E LIMITAÇÃO DE ADITIVOS

Antes da apresentação da proposta, as licitantes deverão conferir **integralmente os documentos disponibilizados pela Administração**, incluindo ETP, TJTR, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Matriz de Riscos, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Composições, Curva ABC e demais anexos, formulando tempestivamente eventuais questionamentos sobre falhas de orçamento, quantidades, projeto, condições locais ou compatibilidade entre documentos.

A contratada assumirá os riscos decorrentes de negligência na análise prévia dos documentos disponibilizados. Eventuais aditivos contratuais somente serão admitidos nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica formal, demonstração de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou erro relevante devidamente enquadrado nos critérios de subestimativas e superestimativas técnicas relevantes. Não serão aceitos pleitos fundados em ausência de conferência prévia, desconhecimento



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargeão - SC

www.vargeao.sc.gov.br
administracao@vargeao.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

das condições ordinárias do local, erro de interpretação do projeto, falha de planejamento da contratada ou omissão na composição da proposta.

24.2. DOCUMENTAÇÃO DE CANTEIRO, DIÁRIO DE OBRAS E RASTREABILIDADE

25

A contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras, em meio físico ou digital acessível à fiscalização, a documentação técnica e administrativa necessária ao acompanhamento da execução, incluindo Projeto Executivo completo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária contratada, Cronograma Físico-Financeiro, contrato, Ordem de Serviço, ART/RRT de execução e dos responsáveis técnicos, diário de obras, registros fotográficos, relatórios de controle tecnológico, laudos e certificados de materiais, notas fiscais de materiais relevantes, registros de concretagem, registros de execução de estacas, documentação de segurança do trabalho, fichas de entrega de EPI, registros de treinamentos, notificações e relatórios de não conformidade.

O **diário de obras** deverá ser mantido **atualizado** durante todo o período contratual, preferencialmente com registros diários, contendo informações sobre condições climáticas, equipe mobilizada, equipamentos utilizados, serviços executados, materiais recebidos, quantitativos aproximados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, concretagens, ensaios, paralisações, ajustes executivos, não conformidades identificadas e providências adotadas. Os registros fotográficos das etapas em execução deverão ser organizados de forma cronológica e encaminhados semanalmente à fiscalização municipal pelo e-mail **engenharia@vargeao.sc.gov.br**.

24.3. TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES E RECEBIMENTO

As não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser formalizadas por registro em diário de obras, relatório de fiscalização, notificação ou outro instrumento administrativo adequado, indicando a irregularidade constatada, o prazo para correção e, quando necessário, a medida técnica





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

26

exigida. Serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial, normas técnicas ou determinações da fiscalização não deverão ser medidos, pagos ou recebidos enquanto não houver correção, refazimento, comprovação técnica ou aceite formal da Administração.

A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação de canteiro, dos registros fotográficos, dos laudos, certificados, relatórios de controle tecnológico ou demais elementos necessários à comprovação da adequada execução poderão impedir a aprovação da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis. A obrigação de documentação e registro constitui mecanismo de transparência, controle, rastreabilidade e proteção da Administração, da contratada e do interesse público.

24.4. REGULARIZAÇÃO DE EVENTUAL INTERFERÊNCIA EM ÁREA CONFRONTANTE

Caso a implantação do muro, do passeio ou de seus elementos acessórios interfira parcialmente em área pertencente a imóvel confrontante, a Administração deverá providenciar previamente a regularização jurídica da ocupação, mediante anuência formal do proprietário e confrontantes, servidão administrativa, doação/cessão da faixa necessária ou desapropriação por utilidade pública, conforme análise jurídica específica. Essa providência deverá ser tratada como condição essencial para evitar paralisação da obra, nulidades, litígios possessórios ou questionamentos futuros quanto à legitimidade da intervenção.

Vargem, 22 de maio de 2026.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

27

Mariana Sponchiado
Arquiteta e Urbanista – CAU/SC
A117097-0 - Município de Vargeão

Cristiano Roberto Pierog
Secretário de Planejamento e Projetos





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

25. ANEXOS

São partes integrantes deste TJTR os seguintes documentos:

28

ANEXO I – RELATÓRIO DA SONDAAGEM SPT REALIZADA NO LOCAL

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – CURVA ABC

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI – CRONOGRAMA

ANEXO VII – BDI

ANEXO VIII – COMPOSIÇÕES DE ORÇAMENTO

